



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06 DE 15 DE MARÇO DE 2022

**“Dispõe sobre a nova redação do inciso XIII, do artigo 42 da Lei Complementar n. 127 de 10 de novembro de 2020.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL ETC ...

**Art. 1º) –** O inciso XIII, da Lei Complementar n. 127 de 10 de novembro de 2020, que versa sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – PCRM, passará a ter a seguinte de redação:

(REDAÇÃO ORIGINAL):

**XIII - Na inexistência de candidato que atenda a qualquer um dos requisitos previstos nos incisos I, II, III, deste artigo, poderá ser designado para a função de Professor Coordenador, docente ocupante de cargo/emprego permanente de outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.**

(REDAÇÃO PROPOSTA):

**“XIII – Na inexistência ainda de candidato que não atenda a qualquer dos requisitos previstos nos incisos a, b, e c, do inciso XII, e também daqueles previstos nos incisos I, II e III deste artigo, poderá ser designado para a função de Professor Coordenador, docente contratado por prazo determinado (temporário) atendendo assim à necessidade temporária de excepcional interesse a administração pública.”**

**Art. 2º).** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 15 de março de 2022.  
**Paço Municipal Prefeito Antônio Delefrate**

**DANIEL SARRETA**  
Prefeito de Buritizal